

FOMENTO ULTRAMARINO E MERCANTILISMO: A COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO. (1755-1778) (III).

(Continuação).

CAPÍTULO II. — A ESTRUTURA JURÍDICO-SOCIAL DA COMPANHIA.

a) — O organismo do “Corpo Político” e os privilégios.

O estabelecimento da Companhia do Grão-Pará e Maranhão foi, sem dúvida, o melhor stratagem do marquês de Pombal para livrar o Estado da ingerência dos religiosos nos negócios seculares. Representa, outrossim, uma inteligente manobra para libertar o reino da perniciosa ação dos mercadores estrangeiros, sobretudo dos chamados comissários volantes a serviço dos interesses ingleses.

A miserável conjuntura do reino e da colônia foi-lhe enormemente favorável. Tudo convergia para isso. Afigura-se-nos que já ficou deveras demonstrada a desgraça do extremo-norte do Brasil. O drama, aflitivo em todos os setores da vida, derivava, especialmente, das lutas entre missionários e moradores pela posse do índio, cuja mão-de-obra escrava era-lhes indispensável para o cultivo da terra e colheita das “drogas do sertão”.

Pombal viu na instituição da Companhia, que nascera no cérebro de Mendonça Furtado, a fórmula mais indicada para enfrentar com êxito os prestigiosos padres que de há muito vinham investindo contra um patrimônio que, de direito e de fato, pertencia à Corôa. A realeza, seguramente, vivia apavorada com o imperialismo da poderosa Ordem. Daí o conflito entre os regulares e o Estado pela conquista e exploração da terra descoberta. Por isso mesmo, depois da expulsão dos jesuítas, suas comunidades foram dissolvidas e seus bens sequestrados. Nessa altura do século XVIII, a monarquia já es-

tava comprometida na empresa colonial pombalina. A Companhia de comércio surgia, assim, como forte aliado do trono no combate à voragem dos missionários e à ação estrangeira que lutavam pela partilha política e econômica do rico patrimônio ultramarino da Corôa. A sociedade mercantil representa, pois, a primeira investida organizada de Sebastião José de Carvalho e Melo contra duas poderosas forças adversárias do seu despotismo.

Não admira, portanto, que a Companhia fôsse logo apadrinhada pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino. A ação da nova empresa era inteiramente compatível com a filosofia política do déspota, sobremaneira uníssona com o seu programa de fomento ultramarino. Daí o fato do ministro de D. José I paranimfar e defender o novo empreendimento mercantil que se propunha salvar a colônia.

O projeto de Mendonça Furtado entusiasmou o Secretário de Estado. A mencionada representação dos moradores das Capitânicas do Grão-Pará e Maranhão, datada de 15 de fevereiro de 1754, suplicando ao rei a criação de uma nova Companhia de comércio, levou ao reino inusitado contentamento. Ao apêlo do capitão-general, para deleite dos comerciantes lisboetas e portuenses, segue-se um autêntico projeto de lei assinado por Pombal, como Ministro, e por mais dez homens de negócios da praça de Lisboa (1).

Os requerentes, animados por Sebastião de Carvalho e pela esperança de prestarem um grande serviço a Deus, ao rei, ao bem-comum e à colônia, pediam, em seus nomes e dos demais vassallos moradores no reino, o estabelecimento de uma Companhia de comércio e navegação para as capitânicas do extremo-norte do Brasil,

“que cultivando o seu commercio, fertilize ao mesmo tempo por este proprio meio a agricultura e a povoação que nelle se achão em tanta decadência” (2).

Os estatutos da nova empresa ultramarina, articulados em 55 parágrafos, datados de Lisboa a 6 de junho de 1755, foram aprovados por alvará de D. José I datado do dia seguinte (3).

(1). — Rodrigo de Sande e Vasconcellos, Domingos de Bastos Vianna, Bento José Álvares, João Francisco da Cruz, João de Araujo Lima, José da Costa Ribeiro, António dos Santos Pinto, Estevão José de Almeida, Manoel Ferreira da Costa e José Francisco da Cruz. O manuscrito acha-se guardado no A. H. U. — M. M. n.º 23 (1755-1757). Vejam-se, no entanto, os estatutos impressos: *Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*, pág. 18. Lisboa, 1755.

(2). — *Idem*, pág. 3.

(3). — Cf. Alvará... (*Idem*, págs. 19 e seg.).

Organizou-se a Companhia no âmbito do direito privado, como já o notou Waldemar Ferreira (4). Não se traçou nenhum contrato social. Tampouco o Estado redigiu estatutos para a empresa colonial. Os homens de negócios, ao endereçarem a representação a D. José I, outra coisa não fizeram do que apresentar à Corôa um verdadeiro projeto de lei inteligentemente enunciado e cônsono com os seus próprios e imediatos interesses. Contariam, seguramente, com a benéfica mediação de Pombal. Assim sendo, o rei limitou-se apenas a expedir o alvará de homologação, criando a Companhia e outorgando-lhe os vantajosos e relevantes privilégios que haviam sido articulados na maneirista representação. Vejam-se os 55 parágrafos que figuram no requerimento dos suplicantes.

Por força de semelhante diploma, a Companhia pombalina converteu-se em “corpo político”. Emanada da manifestação de homens de negócios, mercê de delegação régia, a Companhia não era apenas uma simples sociedade comercial. Senhoreando-se do monopólio do tráfico atlântico de certas áreas geo-econômicas, graças à benesse da realeza, da qual recebeu amplísimos poderes, a Companhia era, sobretudo, uma entidade autárquica investida de jurisdição de maior relêvo, dada a incumbência de ordem política que teria de satisfazer, contribuindo enormemente para a cobertura militar de defesa do patrimônio ultramarino da Corôa que figurava, então, como uma das ambicionadas prêsas das grandes potências mercantilistas (5). Sob o aspecto político, a Companhia representa, assim, uma transição de uma economia patrimonial ultramarina para uma economia moderna, em que o Estado se associa a capitais particulares na salvaguarda do império.

O empreendimento atendia, dessa forma, à incontestável necessidade de defesa e valorização da terra descoberta, que de há muito reclamava segurança e trabalho multiplicador de riqueza social. Por isso mesmo a Corôa não vacilou em dar-lhe estrutura adequada, a fim de poder atingir os seus múltiplos objetivos.

Os 55 parágrafos que articulam os seus estatutos definem claramente as finalidades de natureza mercantil e administrativa, bem como certos aspectos que dizem respeito à vida e funcionamento da empresa.

Nos termos do parágrafo primeiro da sua instituição, a bem-andante empresa colonial — denominada Companhia do

(4). — *O Direito Público Colonial do Estado do Brasil sob o Signo Pombalino*, pág. 136. Rio de Janeiro, 1960.

(5). — Cf. *Defesa de patrimônio da Corôa*.

Grão-Pará e Maranhão — formava um “corpo político”. Tinha como organismo central diretivo, imediatamente subordinado ao rei, uma Junta da Administração, em Lisboa, composta de um provedor, sete deputados e um secretário (6). Havia ainda um artífice da Casa dos Vinte e Quatro (7) e três conselheiros. Entre êles eleger-se-iam, para os casos de impedimento, um vice-provedor e um substituto (8).

Bem expressivo era logo o segundo parágrafo dos estatutos que exigia serem o provedor e deputados comerciantes portugueses, naturais ou naturalizados, vassallos de Sua Magestade e moradores no reino (9). Deveriam, outrossím, ser interessados, pelo menos, com 10.000 cruzados na Companhia (10), condição que se não exigia ao artífice da Casa dos Vinte e Quatro e aos três conselheiros, desobrigados de ter capital na sociedade (11).

As eleições do provedor, deputados e conselheiros eram reguladas pelo artigo terceiro dos estatutos, e seriam feitas na Casa do Despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos acionistas que nela tivessem no mínimo a importância de 5.000 cruzados em títulos. Os interessados que não fôsem portadores dêsse valor em ações poderiam, no entanto, unir-se entre si para perfazer a quantia exigida. Neste caso, porém, teriam direito a um só voto (12). Observe-se, pois, a limitação de voto condicionada ao montante do investimento dos acionistas. Ultimada a eleição, a Junta da Companhia propunha, então, à Corôa as respectivas nomeações, dependentes do alvará régio de confirmação (13).

(6). — Cf. *Instituição ...*, parágrafo 1.º, pág. 3.

(7). — A Casa dos Vinte e Quatro teve a sua origem em 1383. Tratava-se de estabelecer na Câmara de Lisboa uma fiscalização popular em favor da causa do Mestre de Avís, que o povo defendia. Era uma instituição representativa das corporações de ofícios em Portugal, distribuídos em 12 grupos — grêmios ou bandeiras — que constituíam o terceiro estado da nação. Era o órgão diretor e representativo. A denominação lhe viera da circunstância de que cada bandeira mandava para ela 2 representantes, de onde os vinte e quatro. Expressão do poder popular, constituía-se por eleição realizada anualmente no dia de São Tomé — 21 de dezembro. (Cf. Langhans (P. F.), *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Subsídios para a sua história*. Lisboa, 1948; Almeida (Eduardo de), *Romagem dos Séculos*. Guimarães, 1923; Sylva (José Soares da), *Collecção de documentos com que se autorizam as Memórias para a vida del-Rey D João I*, t. I. Lisboa, 1734; Lopes (Fernão), *Crônica de D. João I*, vol. I. Pôrto, 1949.

(8). — *Instituição ...*, parágrafo 1.º, pág. 3.

(9). — *Idem*, parágrafo 2.º.

(10). — *Ibidem*.

(11). — *Idem*, parágrafo 3.º, pág. 3.

(12). — *Ibidem*.

(13). — A H.M.F. — L.R.C. — C.G.P.M. n.º 86; L.R.C.P.Q.A. — C.G.P.M., n.º 2.

Sendo a Companhia formada do cabedal e substância própria dos interessados nela, sem a participação da Fazenda Real, e sendo livre a cada um dispôr dos seus próprios bens como melhor lhe parecesse, segundo a condição do parágrafo quatro dos seus estatutos, o govêrno da emprêsa seria inteiramente independente de todos os tribunais régios que por cousa alguma se podiam nele intrometer. A Companhia ficava, assim, diretamente sujeita à Corôa, prestando conta dos seus atos apenas ao rei, árbitro supremo. Teria um Juíz Conservador privativo que resolveria tôdas as causas contenciosas em que fôsem réus quaisquer membros da Companhia. O favor régio concedeu-lhe jurisdição separada e privativa. No caso de falecerem no Brasil, ou em outra parte, os administradores ou feitores da sociedade, não podiam intrometer-se na arrecadação dos seus livros e espólios os “Juizes dos Defuntos e Auzentes”, nem os dos Orfãos, ou qualquer outro que não fôsse o da Administração da Companhia (14).

Disponha o parágrafo 5.º que as primeiras nomeações do provedor, deputados e conselheiros seriam feitas por Sua Magestade para servirem por tempo de três anos. Ao cabo do mandato prestariam contas aos que fôsem eleitos nos seus lugares. Sômente poderiam ser reeleitos os que tivessem, pelo menos, dois terços dos votos apurados em assembléia. Os primeiros administradores nomeados pelo rei prestariam juramento perante o Juíz Conservador antes de serem empossados nos seus respectivos cargos. Nas administrações seguintes, os eleitos fariam o juramento ante o provedor da Companhia, assinando logo depois o têrmo de posse em um livro separado para êsse efeito (15). A 16 de janeiro de 1760, a Corôa ampliou o referido parágrafo 5.º da instituição, determinando que no impedimento do provedor o juramento seria feito perante o vice-provedor, e, na falta de ambos, pelo deputado indicado pela Junta (16).

Instituiu-se, outrossim, que deputados, secretário e conselheiros gozassem do privilégio de não poderem ser presos por causa cível ou crime sem ordem do Juiz Conservador. Os officiais que fôsem às províncias em serviço poderiam usar de armas brancas ou de fogo para a sua segurança e dos seus ca-

(14). — *Idem*, parágrafo 4.º, pág. 4.

(15). — *Idem*, parágrafo 5.º.

(16). — Cf. Resolução régia; datada do Palácio de N. S. da Ajuda a 16 de janeiro de 1760 (A.H.M.F. — L.R.C. — C.G.P.M. n.º 86).

bedais. Deviam, entretanto, levar um alvará expedido pelo Juiz Conservador da Companhia em nome do rei (17).

Os papéis de ofício que dela emanassem seriam sempre expedidos em nome do provedor e deputados (18). Para autenticar os documentos a Companhia adotou um sêlo onde se via gravada a Estrêla do Norte sôbre uma âncora de navio e a Imagem de Nossa Senhora da Conceição na parte superior (19).

Todos os negócios apresentados seriam vencidos pela pluralidade de votos. Os oficiais julgados necessários para o bom govêrno da Companhia eram de livre escôlha do provedor e deputados, que ficavam com faculdade de suspendê-los ou demití-los, conforme o caso, provendo outros, de nôvo, em seus lugares (20).

Tôdas as ofensas feitas a oficiais da Companhia seriam castigadas como se se tratasse de oficiais de justiça do rei. Determinou-se, ademais, que tôdas as ordens emanadas da Companhia seriam passadas pelo Juiz Conservador por cartas feitas em nome do rei, quer essas ordens dissessem respeito ao govêrno da instituição, quer à posse de embarcações para carretos de madeiras. Estas poder-se-iam cortar onde fôsem necessárias, pagando-se, é claro, aos donos os preços que valessem (21).

O mesmo parágrafo (22) determinava que os trabalhadores que servissem à Companhia não poderiam ser requisitados pelo ministros. Pelo contrário, sendo-lhe necessários mais, poderia a empresa requisitá-los.

Teria desde logo a Companhia, à sua disposição, casas e armazéns para as suas instalações. Concedia-se-lhe lugar competente para a edificação de estaleiros, armazéns e estâncias. Poderia fabricar navios mercantes ou de guerra, mandar recrutar gente de mar e guerra para as respectivas guarnições dos navios, no reino, nas ilhas ou nas capitânicas do Grão-Pará e Maranhão a que se destinava o giro mercantil. Os comandantes, capitães e mais oficiais seriam escolhidos pela Companhia, da qual receberiam seus regimentos que deviam ser aprovados pela realleza (23).

(17). — Cf. Instituição ..., parágrafo 46.º pág. 15.

(18). — Idem, parágrafo 1.º, pág. 3.

(19). — Jerônimo de Viveiros (op. cit., págs. 70-71) publicou uma reconstituição ideográfica do sêlo da Companhia. Em nossas buscas arquivísticas, no entanto, não o encontramos. Não figura em nenhum papel da Companhia.

(20). — Idem, parágrafo 7.º, pág. 5.

(21). — Idem, parágrafos 8.º e 40.º, págs. 6 e 14.

(22). — Ibidem.

(23). — Idem, parágrafos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, págs. 6 e seg.

Pelo parágrafo 14.^o os requerentes pediam que a Corôa lhes fizesse doação de duas fragatas de guerra — uma de 30 até 40 peças, outra de 40 a 50 — para comboios e sucessivos serviços. Em virtude desta disposição passaram para o serviço da Companhia, por doação régia, as naus de guerra Nossa Senhora da Atalaia e a Nossa Senhora das Mercês, as quais, além de fazerem os comboios das frotas contra as investidas da pirataria, deviam também servir para as carregações de mercadorias (24).

As prêsas que seus navios fizessem aos inimigos da Corôa pertencer-lhe-iam inteiramente. Em caso de guerra os navios da Companhia prestariam o seu concurso mas com tôdas as despesas pagas, em dinheiro de contado, no prazo de seis meses (25).

Nos parágrafos 22.^o, 23.^o e 24.^o ficou instituído que a Companhia teria o comércio exclusivo para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Só ela poderia traficar nas rotas de Belém e S. Luís. Fixaram-se, demais, os lucros das vendas dos gêneros nas capitâneas do alto-norte do Brasil: nas fazendas sêcas, 45% no caso de venda a crédito; nas fazendas molhadas 15%, afora o sal que teria o preço certo e inalterável de 540 réis por alqueire. Se as mercadorias do reino fôssem permutadas a trôca de gêneros da colônia, de valor incerto, neste caso ficaria o ajuste à avença das partes interessadas (26).

Dado o caso de não concordarem nesse trato, o lavrador faria transportar os gêneros da terra por sua conta e consignalos-ia ao seu correspondente ou à própria Companhia a quem, em qualquer dos casos, pagaria os transportes (27). Obrigava-se, porém, a emprêsa a vender por grossas partidas, em armazéns (28), e nunca por miúdo em tendas ou casas particulares (29). A introdução de escravos negros (30) ficou assente no

(24). — Idem, parágrafo 14.^o, págs. 7 e seg.

(25). — Idem, parágrafos 15.^o, 16.^o, págs. 8.

(26). — "... porque não seria justo nem que os habitantes daquelle Estado quizessem reputar tanto os seus generos, que causassem prejuizo à Companhia; nem que a Companhia os abatesse de sorte, que, em vez de animar a agricultura delles, impossibilitasse os Lavradores para a proseguirem, sendo o principal interesse daquelle Estado" (Idem, parágrafo 26.^o, págs. 10 e seg.).

(27). — Idem, parágrafo 27.^o, pág. 11

(28). — Onde ficavam os armazéns da Companhia em Lisboa? Na Boa Vista, junto à praia? E em Belém? Na baía do Guajará, junto ao sítio onde se acha a actual Alfândega? E em São Luís? Na Alfândega velha, na actual Travessa Marcelino Almeida esquina da Rua Candido Mendes? Vejam-se as illustrações — desenho de Landi, guardando no A.H.U. (C.M.E.), e a fotografia que tiramos em São Luís do Maranhão.

(29). — Cf. Instituição ..., parágrafo 38.^o, pág. 11.

(30). — Cf. As carregações de mão-de-obra africana.

parágrafo 30.º da instituição. À Companhia foi reservado o direito exclusivo da importação de mão-de-obra africana (31).

Os navios da gigantesca empresa ultramarina teriam a preferência de despacho e a maior parte dos artigos neles importados, destinados ao consumo da Companhia, ficariam isentos do pagamento de quaisquer direitos devidos à Corôa. As dívidas, de qualquer qualidade que fossem, deviam ser cobradas a favor da Companhia pelo seu Juiz Conservador. Todas as pessoas, por maior privilégio que gozassem, se fossem chamadas

à “Mesa da Companhia”,

teriam obrigação de ir,

“e, não o fazendo assim, o Juiz Conservador procederá contra elles como melhor lhe parecer” (32).

Em boa política de atração de capitais, dispunha o parágrafo 39.º da instituição, que as pessoas que entrassem na Companhia com 10.000 cruzados, pelo menos, desfrutariam do privilégio de homenagem na sua própria casa

“naquelles casos em que ella se costuma conceder”.

Os officiaes seriam isentos dos

“Alardos e Companhias de pé e de cavallo”.

E o comércio que nela se fizesse não só não prejudicaria a nobreza herdada, mas, antes pelo contrário, seria um meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida (33). Esta disposição é deveras modelar no propósito de atrair acionistas.

Tornou-se, assim, a poderosa Companhia a privilegiada detentora da navegação e do comércio com rendosos lucros (34) no tráfico das rotas de Bissau, Cacheu, Angola, ilhas de Cabo Verde, S. Luís e Belém. Mas, como se a instituição ainda não estivesse bem pejada de favores para poder ter vida gloriosa e abastada, outros, cada vez mais extraordinários, se vieram juntar a estes.

Logo depois da publicação do alvará de D. José I que instituiu a Companhia, escreveu Pombal a Mendonça Furtado dizendo-lhe que se disputavam as entradas na sociedade

(31). — Cf. Instituição ..., parágrafo 30.º, págs. 11 e seg.

(32). — Idem, parágrafos 37.º e 38.º, pág. 14.

(33). — Idem, parágrafo 39.º.

(34). — Cf. Os Balanços da Companhia.

“de tal sorte que se ella tivesse de fundo seis ou sete milhões, todos se recolherião nos seus cofres dentro em breve tempo” (35).

Mas, ou porque esta tão grande aclamação só existisse na boa vontade do ministro todo-poderoso, ou pelo advir do terrível terremoto que sacudiu Lisboa, foi preciso forçar por leis a realização do fundo da Companhia. Assim é que por alvará de 30 de outubro de 1756 determinou-se que em toda a província da Extremadura se não pudesse empresar dinheiro a juros em quantia excedente a 300\$000 réis. Todo o dinheiro que estivesse para ser empregado, enquanto se não fizesse esse emprêgo, seria dado a juros às pessoas que o pedissem para entrar com ações na Companhia (36).

Com o claro intento de atrair a nobreza, a Corôa não achou suficiente o mencionado parágrafo 39.º da instituição. Por alvará de 5 de janeiro de 1757 firmou a permissão de os nobres negociarem por meio da Companhia, ainda que desempenhassem altos cargos (37).

Os estatutos tinham consagrado o princípio de jurisdição privativa para o pessoal da Companhia. Mas o alvará de 10 de fevereiro de 1757 remodelou esta condição, extendendo o privilégio mesmo depois de acabadas as funções e emprêgos, e ampliando-o aos acionistas que possuíssem pelo menos dez ações (38).

Não ficou nisso a generosidade da Corôa. A 14 de novembro de 1757, um officio da Junta da Administração afirma haver Sua Magestade concedido à Companhia o comércio exclusivo das ilhas de Cabo Verde e da costa da Guiné, pelo tempo de vinte anos. Comprometia-se, em contrapartida, a pagar a despesa das fôlhas secular e eclesiástica e fortalecer a defesa militar (39), para maior segurança do seu comércio (40).

A 10 de julho de 1770, ficou estabelecido que a Companhia teria mais 25% sôbre as carregações que saíssem do Pará para

(35). — Cf. Carta de 4 de agosto de 1755 (A.H.U. — M. P. 1755).

(36). — A.H.U. — M.M. n.º 23, (1775-1757).

(37). — *Ibidem*.

(38). — *Idem*, C.P. n.º 14 (1751-1756). Um documento guardado na Biblioteca Estadual de Hamburgo refere-se à ampliação deste privilegio dado à Companhia do Grão-Pará e Maranhão (Cf. Silveira (Luís), *Portugal nos Arquivos do estrangeiro*. I — Manuscritos portugueses da Biblioteca Estadual de Hamburgo, pág. 142. Lisboa, 1946).

(39). — Cf. Defesa de patrimônio da Corôa.

(40). — A.H.U. — C.P. n.º 14 (1751-1756); A.H.M.F. — L.R.C.P.J.C.G.P.M. n.º 1; C.G.P.M. M.P. n.º 1.

as fronteiras dos domínios de Espanha (41). Seria, outrossim, beneficiada com mais 10% de direitos de saída do Estado do Grão-Pará e Maranhão para as referidas fronteiras, como fundo destinado a aliviar em tudo ou na maior parte a Fazenda Real do pagamento das fôlhas eclesiásticas, civil e militar daquela provedoria. Amealharia, além disso, mais 8% para se applicarem em presentes aos governadores castelhanos das fronteiras

para lhe ganhar as vontades e sustentarem a nosso favor este util comércio (42).

Teria, ainda, mais 32% para manança das novas fortalezas (43) e respectivas tropas (44). Com semelhantes benefícios, a Companhia recebia 75% sôbre as transações com as fronteiras espanholas, sem se incluir o que dispunham os parágrafos 23.º e 24.º da sua instituição sôbre o primeiro lucro concedido à empresa (45). Em contrapartida, porém, assumia pesados encargos que aliviavam enormemente a Fazenda Real. Os benefícios amealhados no giro mercantil, no entanto, dariam cobertura para tudo.

A 22 de dezembro de 1756, a realza já havia ampliado parte dos privilégios referidos nos parágrafos da sua instituição e concedido outros. Já ficou dito que, pelo que dispunha o mencionado artigo 7.º dos estatutos, a Companhia tinha um Juiz Conservador com jurisdição privativa

“e inibição de todos os Juizes e Tribunaes para que conheça de todas as causas contenciosas, em que forem Autores, ou Reos os Deputados, Conselheiros, Secretario, Provedor dos Armazens, Escrivaens e Caixeiros ou as ditas causas sejam Crimes ou Civeis” (46).

Pois bem. Do referido privilégio passaram a usufruir as pessoas mencionadas no dito parágrafo

“ainda depois de se acabarem os seus officios os que trabalharem fielmente na Companhia” (47).

(41). — Cf. Decretissimo plano de commercio aprovado e ordenado por Sua Magestade em 10 de julho de 1770, in A.H.U. — C.P. n.º 34 (1773-1777). Estes fôlios, bem como outros documentos desta natureza, serão brevemente publicados num ensaio que vimos elaborando. Trata-se de História Económica Estatística do Brasil no século XVIII.

(42). — O grifo é nosso. Repare-se na maneirosa forma de subôrno!

(43). — Veja-se o papel da Companhia na defesa do patrimônio da Corôa.

(44). — Cf. Decretissimo plano de commercio ...

(45). — Cf. Instituição ..., parágrafos 23.º e 24.º, pág. 10.

(46). — Idem, ..., parágrafo 7.º, pág. 5.

(47). — A.H.M.F. — C.C.G.P.M. — M. n.º 1 (1755-1760).

O favor foi, outrossim, extensivo aos acionistas subscritores de 10.000 cruzados para cima (48). Repare-se, uma vez mais, na maneirista política de atração de capitais particulares. A graça era, naturalmente, um nôvo estímulo para que muitos procurassem se interessar na emprêsa.

Aos militares de patente igual ou superior à de alferes que servissem nos navios da Companhia, bem como ao pessoal da marinha, desde os contra-mestres até os capitães das naus de guerra e dos navios mercantes, foi dada

“aposentadoria passiva para si e suas famílias”,

devendo ser o privilégio executado pelo Juiz Conservador da sociedade (49). Foram, ademais, como os deputados da emprêsa, desobrigados de servir contra suas vontades em quaisquer cargos no reino ou no ultramar (50). Os deputados interessados na Companhia com 10.000 cruzados em ações, enquanto nela servissem e tivessem tais títulos, teriam o privilégio de nobres para efeitos de não pagarem jugadas (51) das suas lavouras (52). Semelhantes regalias foram concedidas pelo favor régio a 22 de dezembro de 1756 (53). No ano anterior, a 26 de setembro de 1755, a Corôa já havia feito mercê à Companhia de um campo na praia da Boa Vista para construção de seus navios, para armazéns e estância das suas madeiras, e de quatro depósitos junto à Casa da Moeda que pertenciam à Junta do Comércio (54).

E a largueza das benesses régias continuou a engrossar os privilégios da poderosa Companhia. A 16 de junho de 1758, o provedor e deputados da emprêsa, tendo ordenado aos administradores da Companhia na cidade e Belém que dessem início à construção dos armazéns destinados às mercadorias, requeream e conseguiram do favor de D. José I a trespassação de um grande terreno que dava frente para a baía de Guajará e que pertencia aos jesuitas. A Junta da Administração prontificava-se, porém, a pagar o justo valor aos religiosos (55).

(48). — *Ibidem*.

(49). — *Ibidem*.

(50). — *Ibidem*.

(51). — O impôsto da jugada onerava sobremaneira a agricultura. Cada lavrador pagava de jugada, por o jugo de bois, um modo de trigo ou de milho, conforme a sementeira que fizesse [Cf. Almeida (Fortunato de), *História de Portugal*, t. III, págs. 363 e seg. Coimbra, 1925].

(52). — A.H.M.F. — CC.G.P.M. — M. n.º 1 (1755-1760).

(53). — *Ibidem*.

(54). — *Ibidem*. Vide ainda, no mesmo Arquivo — L.R.C.C.G.P.M. n.º 86.

(55). — “... transfirmam na Companhia por seus procuradores a título de venda todo o domínio que tem naquelas propriedades, pagando-lhe a Companhia o seu justo valor que amigavelmente se poderá ajustar entre os religiosos e os administradores da Companhia” (*Ibidem*).

A 20 de agosto de 1759, a realza houve por bem conceder à Companhia a prerrogativa de poder cortar no pinhal de Alcácer do Sal toda a madeira necessária para os seus estaleiros (56).

Para efeito de se evitar, com mais eficácia, o contrabando que se fazia em evidente prejuizo do comércio lícito, especialmente do exclusivo da Companhia, os deputados requereram e conseguiram da Corôa que os administradores da empresa nas cidades de Belém e S. Luís e o Juiz Conservador em Lisboa gozassem da mesma jurisdição que competia ao Conservador da Junta do Comércio pelo capítulo 17.º dos seus estatutos (57). Outrossim, os contrabandistas além de terem suas mercadorias apreendidas seriam obrigados a pagar em dôbro o valor da fraudulência, sendo a metade a favor dos denunciantes, como prêmio de seu zelo, e a outra parte a favor da Companhia, em compensação dos prejuízos que lhe resultavam das referidas barganhas (58). Todo e qualquer produto apreendido por guardas e oficiais somente poderia ser vendido, no reino, pela Junta da Administração da Companhia, e, no Estado do Grão-Pará e Maranhão, pelos seus respectivos administradores (69). A Companhia comprometia-se, porém, a pagar à Fazenda Real os direitos devidos nas Alfândegas e Casas de Despacho, e aos denunciantes a metade do líquido apurado da venda dos gêneros e mercadorias apreendidas, ou da sua importância no caso em que a chegassem a cobrar pelas execuções que se fizessem aos culpados nos referidos contrabandos (60).

Seguem-se outros favores da realza. A 23 de maio de 1764, a Companhia foi desobrigada do pagamento dos direitos de entrada e saída do anil exportado das capitâneas do Pará e Maranhão, bem como dos emolumentos dos oficiais das alfândegas

(56). — *Ibidem*.

(57). — "... Sendo de gravissimo prejuizo, não só à Fazenda Real, mas igualmente ao Bem-Comum do commercio, que algumas pessoas valendo-se de abominaveis meyoys introduzão mercadorias nestes Reynos ... Foy o mesmo Senhor servido encarregar a esta Junta o cuidado de evitar os ditos contrabandos, e de fazer executar todas as referidas Leys, Alvarás, Decretos e outras quaesquer Disposiçoens até agora estabelecidas e que de futuro se estabelecerem para evitar o referido delicto ... foy S. Magestade tambem servida determinar, que o Comservador geral desta Junta seja Juiz Privativo do referido crime para delle devaçar ..." Estatutos da Junta do Commercio Ordenados por El Rey Noosso Senhor, No Seu Real Decreto de 30 de Setembro de 1755, Capítulo XVII, parágrafos 4 e 5, pág. 23. Lisboa, 1756).

(58). — A.H.M.F. — L.R.C.C.G.P.M. n.º 86.

(59). — O documento, datado de Lisboa a 9 de março de 1762 acha-se assinado pelos seguintes deputados: José Francisco da Cruz, Paulo Jorge, João Rodrigues Caldas, Manuel Eleutério, Damazo Pereira, Domingos de Villas Boas e Caetano Jeronymo (*Ibidem*).

(60). — *Ibidem*.

(61). A 17 de setembro de 1771, o benefício foi estendido ao gengibre “de doirar” (62). Pelo parágrafo 3.º da instituição, o café já usufriria de semelhante indulto (63). Compatível com a política de fomento ultramarino, a mercê foi dada, também, ao café dos lavradores do extremo-norte da colônia (64).

Todo o ouro, bem como o dinheiro pertencente à Companhia, saído dos portos de Belém e S. Luís,

“não deve pagar os direitos de hum por cento do cofre. Pertencendo a particulares o deve pagar, O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar com as ordens necessarias” (66).

A Companhia foi, outrossim, aquinhoadá com a isenção dos

“meios direitos de todos os gêneros navegados por sua conta e risco do Estado do Grão-Pará e Maranhão para Lisboa, desde que se destinassem à exportação para os países estrangeiros”.

Nêste caso o embarque seria feito nas mesmas condições dos produtos exportáveis que pagavam direitos por inteiro, sem que, todavia, fôsse necessário meterem-se guardas a bordo dos navios. Para exato cumprimento de semelhante benefício, a Corôa mandou passar as devidas ordenanças ao Provedor da Casa da Índia, ao Administrador Geral da Alfândega do Açúcar e ao Provedor da Alfândega do Tabaco (66).

Pouco tempo depois, por determinação de 23 de junho de 1758, Sua Magestade houve por bem providenciar para que a Companhia fôsse desobrigada de pagar ao “Patrão Mor do Pará” os emolumentos, conservando-a na posse de fabricar os seus navios sem qualquer dependência do referido “Patrão da Ribeira” (67).

Queixavam-se de há muito o provedor e deputados da Junta da Administração contra certas arbitrariedades e prepotências de Antônio Nunes de Souza, “Patrão Mor da Ribeira”, es-

-
- (61). — Cf. Alvará datado de N. S. da Ajuda a 23 de maio de 1764 (Ibidem).
(62). — Ibidem. Vide ainda Alvará dado em Lisboa a 17 de setembro de 1771. Por alvará de 9 de junho de 1761, o gengibre já havia sido desobrigado do pagamento de direitos e emolumentos (A.H.M.F. — C.C.G.P.M. — M. n.º 2, 1761-1768).
(63). — Cf. Instituição ..., parágrafo 31.º, pág. 12.
(64). — Cf. Alvará de 17 de setembro de 1771, in loc. cit. O indulto do café já havia sido concedido em 14 de abril de 1761, beneficiando igualmente os lavradores (A.H.M.F. — C.C.G.P.M. — M. n.º 2, 1761-1768).
(65). — Alvará de 9 de março de 1758 (A.H.M.F. — L.R.D.A.S.M. n.º 1).
(66). — Cf. Alvará dado em Lisboa, a 22 de março de 1758 (A.H.M.F. — L.R.C. C.G.P.M. n.º 86).
(67). — A.H.M.F. — C.C.G.P.M. — M. n.º 1 (1755-1760).

tante em Belém, que pretendia haver dos navios e naus de guerra da Companhia a importância de 4\$000 réis de “barcaça” por dia, enquanto cada um dos navios estivesse de “crena” (68), e 2\$000 réis estando atracados antes e depois da “crena” (69). Exigia, além disso, dos administradores da empresa, a quantia de cinquenta réis de cada escravo, 1\$240 de pranchas embarcadas e 2\$000 por navio a título de entrada e saída (70). Diante de semelhante gravame que onerava grandemente a Companhia e cujo benefício era amealhado por um particular, D. José I não teve dúvidas em aliviar a sociedade desse dispêndio que em nada favorecia o Estado (71).

A Companhia foi, ademais, aquinhoadada com outros privilégios. A generosidade da Corôa não ficou nesses favores. Assim é que em 28 de abril de 1761, a realza concedeu à Junta da Administração a regalia de poder assinar na Alfândega de Lisboa, em nome da sociedade, todos os despachos dos direitos que deviam pagar as fazendas pertencentes à empresa, relevando-a das fianças que prestavam para o mesmo efeito os particulares (72). Meses depois, em 2 de setembro desse mesmo ano, D. José I determinou que se não pudessem vender, penhorar nem executar os escravos que a Companhia vendesse fiado aos lavradores do Pará e Maranhão, sem a devida atestação dos seus administradores.

“para que conste que a mesma Companhia se acha inteiramente paga dos preços porque foram vendidos” (73).

Por determinação régia de 4 de junho de 1761, os escravos introduzidos pela Companhia nos portos de Belém e São Luís ficaram isentos do pagamento dos emolumentos aos oficiais das respectivas alfândegas e demais direitos devidos à Fazenda Real (74). Pretendiam o provedor da Fazenda e os oficiais das alfândegas de São Luís e Belém extorquir dos administradores da Companhia, a título de emolumentos, as quantias seguintes: 9\$040 réis pela primeira visita de cada navio negreiro, sendo 2\$000 para o provedor, 5\$760 para o escrivão da alfândega e 1\$280 para o meirinho; 7\$040 réis para o provedor pelo trabalho

(68). — Consérto ou reparo dos navios nos estaleiros.

(69). — Cf. Representação da Junta, datada de Lisboa, a 23 de junho de 1758 (A. H. M. F. — C. C. G. P. M. — M. n.º 1, 1755-1760).

(70). — *Ibidem*.

(71). — *Ibidem*.

(72). — Cf. Alvará de 28 de abril de 1761 (*Ibidem*).

(73). — Cf. Alvará dado no Palácio de N. S. da Ajuda, a 9 de junho de 1761 (*Ibidem*).

(74). — Cf. Ofício da Junta, datado de Lisboa a 4 de junho de 1761 (*Ibidem*).

(75). — *Ibidem*.

da segunda visita; 1\$920 para o escrivão e 3\$840 para a Guarda da Alfândega. A grita da Companhia segue-se a ordenança régia aliviando a empresa de semelhante violência e chantagem (75).

Dado o papel político que a Companhia teria de desempenhar, além da sua ação econômica sôbreme maneira vivificante, não admira que a monarquia a agasalhasse, investindo-a de consideráveis poderes e privilégios. Na sua expressiva significação política, a instituição apresentava-se como poderosa aparelhada da administração ultramarina do despotismo pombalino. Dêsse singular concubinato entre o Estado e a Companhia resultou uma estrutura, sob certos aspectos inteiramente original, em que o “corpo político”, assim constituído, era, deveras, o único órgão da empresa, que lhe administrava os negócios sem qualquer interposição que não fôsse a da autoridade régia de cuja anuência dependia.

Instrumento da monarquia para a colonização e defesa de certas áreas geo-econômicas do ultramar, a Companhia tinha uma estrutura jurídica peculiar, que dá especial singularidade à forma mercantilista portuguesa nos meados do século XVIII. Note-se que não intervinha capital do Estado. Era, pois, uma entidade coletiva de direito privado. Mas, embora fôsse uma Companhia particular tinha por delegação da Corôa, concessão de serviço público. Dotada de autonomia governativa, à maneira de sua congênere de Pernambuco e Paraíba (76) e, relativamente, da Companhia Geral do Comércio do Brasil (77), dispunha de um tribunal privativo para as suas demandas ao qual presidia um Juiz Conservador próprio.

Era, no entanto, imprescindível que a empresa fôsse aquinhoadada com a cessão do monopólio do tráfico para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, ilhas de Cabo Verde e Guiné. Sem a largueza de semelhante privilégio a Companhia minguardia a ponto de desaparecer. Com o exclusivo do comércio e da navegação das rotas de São Luís, Belém, Bissau, Cacheu e ilhas de Cabo Verde, a Corôa deu-lhe segurança para viver e crescer como sociedade jurídico-privada. Em contrapartida a Com-

(76). — Cf. Instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Lisboa, 1759.

(77). — Cf. Freitas (Gustavo de), *A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720). Subsídios para a História Econômica de Portugal e do Brasil*. São Paulo, 1951; Ferreira (Waldemar), *A Companhia Geral para o Estado do Brasil e sua Natureza Jurídica*. Separata da “Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo” ano L. São Paulo, 1955; *História do Direito Brasileiro*, t. III, págs. 254 e segs. São Paulo, 1955; *O Direito Público Colonial ...*, págs. 46 e segs.

panhia, como “corpo político” que realmente era, uniu-se ao Estado na colonização e defesa do Império. Com isso pôde viver estreitamente apoiada no trono, com poderes muito latos compatíveis com o despotismo pombalino.

Por isso mesmo sua estrutura apresenta uma manifesta singularidade — a Junta da Administração — aquinhoadá pelo favor da Corôa com prerrogativas de gerência dos negócios da sociedade e investida de poderes jurisdicionais deveras extraordinários.

A gigantesca emprêsa colonial devia, apenas, obediência ao rei. Dir-se-ia tratar-se de um “corpo político” reunido em Mesa — a Mesa da Companhia — deliberando como órgão coletivo delegado e diretamente subordinado ao trono, único poder de cuja vontade dependia e ao qual se associou. Original simbiose entre a realeza e o capital particular. Terapêutica do despotismo pombalino para salvaguarda e segurança de um patrimônio ultramarino ameaçado, de um lado, pela ingerência das Ordens religiosas nas questões seculares, e, de outro, pela partilha política e econômica do Atlântico afro-brasileiro, inaugurada em sólidas linhas pelas grandes potências mercantilistas do século XVIII.

*

b). — Os acionistas e o capital social.

A criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão iria marcar o aparecimento, no Direito português, de uma instituição diferente, sem precedentes na história do comércio alienígena, que obedecia, entretanto, a uma nova conjuntura política ditada pelas urgentes necessidades do mercantilismo colonizador pombalino.

Pela primeira vez um grupo de comerciantes experimentados propunha ao rei, em forma de estatutos, um plano de comércio e fomento ultramarinos que era transformado em lei através de um alvará de confirmação da real mão e com a chancela do ministro onipotente, responsável pela iniciativa renovadora.

Aceitava a Corôa a instituição

“sem outro gasto de minha Fazenda, antes com beneficio della” (1),

(1). — Cf. *Instituição* ..., pág. 19.

tornando-se, portanto, patrocinadora da idéia a que procurava emprestar o calor de sua aprovação através de várias concessões contidas nos próprios estatutos e ampliadas, mais tarde, com o fito de atrair para a Companhia os capitais necessários e indispensáveis à sua existência e ao seu crescimento orgânico.

Assim se estabelecia, inicialmente, a dependência da Companhia à pessoa real sem a ingerência de tribunais maiores ou menores (2), bem como se concedia aos cabedais de estrangeiros investidos na empresa as garantias concedidas aos nacionais, mesmo em caso de guerra em que não haveria

“arresto, embargo, sequestro ou reпреzalia” (3).

Com deliberado propósito incentivador se procurou enobrecer os que entrassem para a Companhia com mais de 10 mil cruzados — privilégio de homenagem em sua própria casa. O ingresso na Companhia não só não deslustraria a nobreza, como abriria o caminho aos vogais para as ordens militares, com pequenas limitações que visavam o decôro da posição (4).

Alargando os horizontes da legislação, permitia a Corôa que os ministros de Estado e os que serviam nos Tribunais e Relações ou nos governos militares ou civis do reino, bem como todos quantos tinham emprêgo no real serviço, pudessem contribuir para o estabelecimento da Companhia (5). Eis porque vamos encontrar depois dessa data várias pessoas de qualidade, a começar do próprio marquês de Pombal e sua ilustre consorte, a condessa de Daun, subscrevendo ações ao lado de outras personalidades de escol, tais como a própria rainha (6) e outras pessoas da nobreza.

O interesse da Corôa em drenar fundos para a gigantesca empresa ultramarina, cujo sucesso era quase certo, levou D. José I a conceder a pessoas de qualidade o direito de levantarem empréstimos junto ao “Juízo dos Orfãos” desde que applicassem estas somas em ações da Companhia mediante o pagamento de juros de cinco por cento ao ano (7). Do “Livro do Registro das Escrituras”, guardado no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, em Lisboa, destacamos no ano de 1757 a resolução da Junta da Administração para que se lavrasse a escritura e procuração na qual se desse poder aos

(2). — *Idem*, § 4, pág. 4.

(3). — *Idem*, § 54, pág. 17.

(4). — *Idem*, § 39, pág. 14.

(5). — Alvará de 5 de junho de 1757, in A.H.U. — C.P. n.º 15 (1751-1769).

(6). — Ainda que a rainha D. Mariana Vitória não figure entre os subscritores até 1758 aparece com 50 ações em 1776.

(7). — A.H.M.F. — L.R.E. da C.G.P.M. n.º 90.

deputados da Companhia, Domingos Bastos Viana e José Francisco da Cruz para se obrigarem, em nome da empresa monopolista, a pagar anualmente na Junta os juros de cinco por cento que vencessem as parcelas que se tomassem nos “Juízos dos Orfãos” daquela Côrte, e seu termo, pelos lucros competentes às ações das pessoas que os tomassem para com êles se interessarem na Companhia, e para êsse fim assinariam as escrituras que celebrassem, recebendo o dinheiro para se entregarem as ações correspondentes aos acionistas. Figuravam como emprestantes o marquês de Pombal (1.200\$000) e a condessa de Daun (2.400\$000), em 5 de outubro de 1757, e o Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Côrte Real (8.000\$000), em 26 de junho de 1758 (8).

Não menos ponderável foi o alvará de 21 de junho de 1766 em que a vontade soberana ordenava que o valor dêses títulos girasse no comércio como dinheiro líquido (9). Não era esta uma novidade da política financeira dos Estados europeus do século XVIII. No dia em que se aprofundar o estudo dos “padrões de juros” com que as monarquias absolutistas do mundo ocidental conseguiram drenar para os seus cofres somas que extorquiam do capitalismo burguês, encontraremos traços semelhantes em diversos momentos de suas nebulosas operações. É que, via de regra, já não bastava o mero incentivo dos juros para atrair capitais. Era preciso ainda ampliar concessões que muitas vêzes se transformavam em pesados onus para os herdeiros do trono.

De que tenha havido larga tramitação das ações é prova o confrônto que fizemos através do levantamento dos acionistas iniciais (10) e dos convocados para as eleições de 1776 (11). Os quadros seguintes são grandemente esclarecedores.

*

* * *

- (8). — *Ibidem*. A procuração dada pela Junta da Administração da Companhia aos deputados Domingos Bastos Viana e José Francisco da Cruz, datada de 20 de maio de 1757, acha-se assinada pelo secretário da Junta, António Domingos do Passo, e pelos seguintes diretores: Rodrigo da Saude e Vasconcelos, J. de Bastos Viana, Estevão José, Manoel Ferreira da Costa, António dos Santos Pinto, João de Araujo Lima, Bento José Alves e J. Francisco da Cruz.
- (9). — A.H.U. — C.P. n.º 15 (1751-1769).
- (10). — A.H.M.F. — L.R.A. da C.G.P.M. — Liv. 1.º, n.ºs 1 a 428; Liv. 2.º, n.ºs 429 a 862 e Liv. 3.º, n.ºs 863 a 1.187.
- (11). — A.H.U. — C.P. n.º 17 (1754-1776).

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES DA COMPANHIA (12).

(1755/8-1776).

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
1755	1	Rodrigo de Sande e Vasconcelos	12	1	
	2	Antônio dos Santos Pinto	15	15	
	3	Domingos de Bastos Viana	12	—	
	4	Estêvão José de Almeida	12	6	
	5	Bento José Álvares	12	15	
	6	Manuel Ferreira da Costa	12	—	
	7	João de Araújo Lima	12	—	Capitão
	8	José Francisco da Cruz	23	—	Tabaqueiro
	9	Manuel Madeira de Souza	12	—	Doutor
	10	José de Toca Velasco	10	—	Ord. Alcântara
	11	Damazo Pereira	10	—	
	12	Pedro Fortunato de Menezes	5	9	Monsenhor
	13	Antônio Rebelo de Andrade	10	—	
	14	José da Costa Ribeiro	4	4	Desembargador
	15	Antônio Jaques de Magalhães	10	8	
	16	José da Silva Leque	5	—	
	17	José Moreira Leal	11	—	Membro da Junta do Comércio

(12). — Relação organizada com os elementos extraídos dos Livros de Registros das Ações, Códices n.ºs 109, 110, 111, Liv. 1.º, n.ºs 1 a 428, Liv. 2.º, n.ºs 429 a 862 e Liv. 3.º, n.ºs 863 a 1.187, guardados no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, em Lisboa.

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	18	José Lopes Ferreira	5	—	
	19	José de Tórres Bezerra	5	5	
	20	Domingos Ferreira da Silva	2	—	
	21	Maria Engrácia de Almada	6	6	
	22	Antônio José de Almada e Melo	6	6	
	23	Antônio Correia Seixas	5	—	
	24	Luís Coelho Ferreira	5	—	
	25	André Joaquim Lobato	10	—	
	26	José Bezerra Seixas	10	7	
	27	Joaquim José Pereira Monteiro	1	—	
	28	Teodora da Luz Pereira	1	1	
	29	Eugênio dos Santos Pereira	10	—	
	30	Domingos de Vilas Boas	10	2	
	31	João Luís Serra	10	—	
	32	João Rodrigues Caldas	10	—	
	33	Maria Antônia Joaquina de Almeida	5	2	
	34	João Álvares de Carvalho	1	—	
	35	João Fernandes	4	—	Cirurgião
	36	Miguel Ângelo Basso	3	—	
	37	Leonardo dos Santos Pinto	10	—	
	38	Manuel Ribeiro Lima	5	5	
	39	Antônio José Rodrigues de Souza	10	—	

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	40	Bento Afonso	10	—	
	41	Francisca Clara da Assunção	1	—	
	42	Mariana Bárbara Benedita	1	—	
	43	Manuel de Oliveira de Abreu Lima	1	—	
	44	João Fernandes de Oliveira	20	7	
	45	Antônio Ribeiro Neves	6	3	
	46	Jacinto da Costa de Vasconcelos	9	—	Desembargador
	47	José Alvares Monteiro	3	—	
	48	Sebastião Gonçalves da Silva	1	—	
	49	Joaquim Inácio da Cruz	10	—	Tes. da Mesa da Misericórdia
	50	Rafael de Oliveira Braga	10	—	
	51	José Rodrigues Lisboa	10	—	
	52	Inácio Pedro Quintela	10	—	Tabaqueiro
	53	Emeretes Brito	3	—	
	54	Francisco Antônio Vieira da Silva	5	—	
	55	Ventura Fernandes de Meireles	3	3	
	56	Antônio de Castro Ribeiro	10	—	
	57	Manuel Alvares da Mota	10	—	
	58	João de Araújo Mota	10	22	
	59	Manuel Dantas de Amorim	10	3	
	60	André Marques	10	—	Capitão
	61	Albertini, Frizoni & Juvalta	10	—	

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	62	Francisco Julião da Costa	5	—	
	63	Antônio de Abreu Guimarães	10	3	Capitão
	64	Lourenço da Silva Abreu	10	—	
	65	José Rodrigues Esteves	10	—	
	66	Fernando José Marques Bacalhau	6	—	Da Junta do Tabaco
	67	Luís Lopes da Silva	3	—	
	68	Manuel Rodrigues dos Santos	5	—	
	69	Francisco Xavier de Castro	10	10	
	70	Luís Severino Marques Bacalhau	3	—	
1756	71	Paulo Jorge	10	10	
	72	Caetano Correia Seixas	20	25	
	73	Domingos Gonçalves Reis	10	10	
	74	Maria Teresa de Vaz	3	—	
	75	Henrique da Costa Serra	1	—	
	76	Lourenço Belfort	5	5	Maranhão (lavrador)
	77	João André Calvet	10	—	Tabaqueiro
	78	Margarida Josefa Leonor de Moura	2	—	
	79	José da Fonseca Henrique	1	—	Padre
	80	Caetano Jerônimo	10	10	
	81	Bento Dias Pereira Chaves	7	7	
	82	Manoel de Almeida Braga	10	—	
	83	Domingos Antunes Pereira	10	10	Maranhão (lavrador)

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	84	Manuel Corrêa Lopes	1	—	
	85	Antônio Gonçalves Serra	5	—	
	86	Amaro Soares Lima	5	5	Pará (lavrador)
	87	João Pereira Caldas	1	—	
	88	Gualter Gomes de Souza	6	—	
	89	Manuel dos Santos Pinto	2	2	
	90	João de Almada Melo	14	1	Acionista da CCAVAD
	91	Francisco de Albuquerque Santiago	11	11	
	92	Baltazar do Rego Barbosa	3	3	Pará (Capitão)
	93	José Antunes de Carvalho	5	5	Bahia
	94	Alexandre Pinto Pereira	1	1	Sargento-Mor
	95	José Inácio da Gama Pinto	1	1	Cônego
	96	Duarte Lopes Rosa	3	3	Tabaqueiro
	97	José Alberto Lisboa	6	6	
	98	Bento da Costa de O. Sampaio	2	—	Desembargador
	99	Simão Pacheco	3	—	Reverendo
	100	João Luís Cardoso Pinheiro	10	—	
	101	João de Souza Azevedo	10	10	Pará (lavrador)
	102	Manuel Fanqueiro	4	—	Mato Grosso (Dr.)
	103	José Rodrigues Bandeira	10	10	
1757	104	José Seabra Silva	5	—	Desembargador
	105	Luís de Moraes Seabra e Silva Dr.	5	—	Prov. de Orfãos

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	106	José Domingos Ferreira da Veiga	10	—	
	107	Úrsula Maria Francisca Xavier da Silva	1	—	
	108	Francisco Marcelino de Gouvea	10	—	Desembargador
	109	João Castro Guimarães	10	—	
	110	José Marques F. Castelo Branco	2	—	Desembargador
	111	João Pinheiro da Fonseca	10	10	
	112	Antônio Azevedo Coutinho	10	9	Desembargador
	113	José da Silva Paes	2	—	Sargento-Mor
	114	Gregório Dias da Silva	5	—	
	115	Rodrigo de Oliveira Braga	10	—	
	116	Pedro Antônio Vergolino	80	10	
	117	Francisco Damião de Mira Cruz	10	—	
	118	José Antônio Cattelan e outros	3	—	Tabaqueiro
	119	Sebastião José de Carvalho e Melo	6	—	Marquês de Pombal
	120	Joaquim Rodrigues Vieira Botelho	20	10	
	121	Lourenço Ferraz de Mendonça	5	—	
	122	Diogo Vicente Sunher	10	10	Capitão
	123	José da Câmara	10	3	Conde da Ribeira
	124	Pedro de Brito da Silveira	2	2	Alferes
	125	José Caminha de Vasconcelos	10	—	Conde Reposteiro
	126	Agostinho de Moraes Campos	1	—	

(continuação)

Anos	Números de ordem	Acionistas	Número de ações		Observações
			Em 1755-1758	Em 1776	
	127	Francisco José Lopes	10	10	
	128	Lamberto Bolange	10	—	
	129	Leonor Ernestina	12	6	Condessa de Daun
	130	Luís José Corea de Lacerda	19	11	
	131	José Domingues	10	5	
	132	João da Silva Ledo	10	—	Capitão
	133	Gonçalo Pereira Lobato e Souza	2	—	Maranhão (Governador)
	134	Gonçalo José Pereira Caldas	1	—	Capitão
	135	Manoel Gonçalves de Carvalho	10	—	Doutor
	136	Antônio Cardoso Saldanha	10	—	Capitão
	137	Luiza Gonzaga	1	—	Condessa de Rapak
	138	Ana Dorotéia de Sande e Vasconcelos	20	—	
	139	Manuel Eleutério de Castro	10	10	
	140	João Henrique Martins	10	—	
	141	José Leitget	2	—	
	142	Anselmo José da Cruz	10	10	Tabaqueiro
	143	Maria Josefa C. Silva Velho	10	—	
	144	Domingos Lourenço	10	10	
1758	145	Tomé Joaquim da Costa Côrte Real	30	30	Secretário de Estado
		TOTAL	426		

RELAÇÃO DOS NOVOS ACIONISTAS DA COMPANHIA (13).

(1776).

Acionistas	Número de ações	Observações
Abadessa e Religiosas do Convento de Nossa Senhora de Nazareth da Vila de Setúbal	1	
Abadessa e Religiosas do Mosteiro de Santa Apolônia	3	
Abadessa e Religiosas do Mosteiro de Vialonga	3	
Agueda Maria Tereza	1	
Aires de Sá e Melo	1	
Alberto Luís Pereira	1	
Alexandre Luís de Souza e Menezes	4	
Antônia Joaquina de Andrade e Almeida	1	
Antônia Quitéria Pimentel	1	
Antônia Teresa Joaquina de Aguiar Freire	10	Vínculo do Desembargador Manuel G. de Car- valho
Antônio Álvares da Cunha	1	
Antônio Carvalho	3	
Antônio Cotrim	1	
Antônio de Araújo Lima	6	
Antônio de Oliveira Guimarães	1	
Antônio Fernandes & Cia.	1	Herdeiros

(13). — Relação dos acionistas feita a 4 de setembro de 1776 para se proceder a nova eleição (— A.H.H. — C.P. n.º 17 (1754-1776)).

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Antônio Francisco de Carvalho	1	
Antônio Francisco Pereira	4	
Antônio Freire	1	
Antônio José de Figueiredo	1	
Antônio José de Melo Muniz	2	Vínculo de Martinho Gonçalves Soto Maior
Antônio José Malheiro	1	Padre
Antônio José Ribeiro Leal	1	
Antônio Moreira Lima	2	
Antônio Pimentel de Souza	1	
Antônio Rodrigues Botelho	4	Capitão
Antônio Rodrigues de Oliveira	2	
Antônio Salema Lobo de Saldanha e Souza	2	
Antônio Xavier Soares	1	
Arcebispo de Lacedemônia	1	Vínculo de Maria Pimentel da Silva
Baltazar de Oliveira	1	Padre
Bento Álvares da Cunha	1	
Bento Antônio de Sampaio	2	
Bernardo Gomes Jácome da Costa	2	
Câmara da Basílica Patriarcal	1	
Capelães Administradores da Capela que instituiu D. Antônia Francisca de Mendonça	2	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Chanceler da Casa da Suplicação e o Intendente Geral da Polícia, administradores da Capela que instituiu D. Fernando M. Mascarenhas de Lencastre	9	
Cláudio José Pereira	1	
Colegiada de Santo André	1	
Cofres das Coletas desta Cidade	1	
Conde de Soire	1	
Confraria de Nossa Senhora da Esperança dos Acadêmicos de Coimbra	1	
Congregação do Oratório da Cidade do Pôrto	1	
Custódio José da Silva Vieira	1	
Damião da Costa Ribeiro	1	Padre
Daniel Rademarker	1	Herdeiro
Diogo Barbosa	2	
Diogo da Mota Ribeiro	3	Herdeiro
Diogo Pereira Soares	2	
Domingos Francisco	2	
Estêvão de Matos	1	
Eulália da Silva	1	
Feliciana Joaquina da Assunção	1	
Felix Maria Ricco & Cia.	1	Herdeiros
Felix Rodrigues Palavra	1	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Fernando Rodrigues dos Santos	5	
Francisca Josefa	1	
Francisca Micaela da Fonseca	4	
Francisca Rita de Assis Coutinho	1	
Francisco Alvares	1	
Francisco da Silva Abreu	10	
Francisco Furtado de Mendonça	4	
Francisco Grean	1	
Francisco José da Fonseca	1	
Francisco José Vaz	1	
Francisco Manuel Calvet	10	
Francisco Maria de Almada	6	
Francisco Vito Dantas Fonseca	2	
Francisco Xavier Barruncho	1	
Francisco Xavier de Gois	1	
Francisco Xavier Pinto	1	Padre
Francisco Xavier Ramos	9	Vínculo do tio Fco. Xavier Ramos
Henrique Martins	2	
Hipólito José Pereira	10	
Inácio Monteiro de Souza	1	
Inês Margarida Friart	2	Herdeiro

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Irmandade de Nossa Senhora da Encarnação (S. João da Praça)	1	
Irmandade do Santíssimo Sacramento (Fa. dos Martins)	14	
Isabel Antônia Coutinho de Camara	1	
Isabel Inácia Joaquina de Paula	1	
Jácome Bellon	12	Herdeiro
Jácome Ratton	10	Cronista
Jacinto Isidoro	1	
Jacinto Manuel de Souza	3	
Jerônimo Gonçalves de Souza	1	
Jerônimo José da Costa Ribeiro	1	
Jerônimo José Teixeira Palha	10	
João Afonso Viana	10	
João André Régio	1	
João Batista	1	
João Correia Pacheco	1	
João da Silva Franco	1	
João Ferreira	6	
João Ferreira e outros	7	
João Francisco de Lima Fonseca	10	
João Henrique Tonse	1	
João Luís de Oliveira	10	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
João Pedro Donneker	3	
João Pedro Ludovice	5	Herdeiro
João Pereira de Carvalho	2	
João Pereira de Carvalho e outro	1	
João Pinto Rodrigues	1	Padre
João Roque Jorge	10	
Joaquim Braancamp de Almeida Castelo Branco	10	
Joaquim das Neves Ribeiro	1	
Joaquim Inácio da Cruz Sobral	10	Conselheiro
Joaquim José de Almeida Braga	10	
Joaquim José Estolano de Faria	10	
Joaquim José Rebelo	1	
Joaquim Pedro Belo	10	
Joaquim Pedro Quintela	10	
Joaquina Teodora Lima	1	
Jorge Antônio Rodde	1	
Jorge Alberto Moreira e outro	1	
Jorge Manuel da Costa	7	Desembargador
José Álvares de Mira	10	Administrador
José Amaro da Cunha e Lagoas	1	
José Antônio da Silveira	1	
José Barbosa de Carvalho	1	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
José Bento Ferreira de Faria	10	
José Cardoso Pinto Garcez	6	
José da Costa Santiago	1	
José da Cruz Miranda	5	
José da Silva Braga	1	Herdeiro
José de Seabra da Silva	3	
José de Menezes	1	
José dos Reis	1	
José de Oliveira	1	
José Dias Lopes	1	
José Duarte	1	
José Ferreira	2	
José Ferreira Coelho	10	
José Gomes Pires	1	
José Joaquim da Silva	5	
José Joaquim Lobo da Silveira	1	
José Machado da Silva e outros	1	
José Manuel Ribeiro Pereira	10	
José Nunes	2	
José Pedro de Rates Xavier da Silva	1	
José Pedro Henriques	1	
José Vicente Sunher	1	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Lazaro da Silva Torres	1	
Lourenço A. Mexia Galvão	7	
Luís Bartolomeu de Faria	1	
Luís de Abranches Castelo Branco	4	Cônego — herdeiro
Luís Rodrigues Cardoso	1	
Luiza Maria	1	
Manuel Alvares Moreira	1	
Manuel Antônio O. Fonseca	10	
Manuel da Costa Pinto Vieira	2	
Manuel da Cruz	1	Frei
Manuel de Meireles Rebelo	2	
Manuel da Silva	1	
Manuel de Moraes e Silva	1	Desembargador
Manuel de Passos Otoni	10	
Manuel Fanqueiro Frausto	4	
Manuel Fererira de Carvalho	1	
Manuel Francisco Raposo	1	
Manuel Gonçalves de Carvalho	10	
Manuel Inácio Ferreira	10	
Manuel Jacinto Leitão	10	
Manuel José de Faria Machado Caramurú	1	Desembargador
Manuel José Viana	4	Herdeiro

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Manuel Lopes da Silva	1	
Manuel Ribeiro Pinho	5	
Manuel Rodrigues de Abreu	1	
Manuel Rodrigues da Fonseca	8	
Maria Angélica Cardoso Garcez	5	
Maria Caetana	1	
Maria de Vilas-Boas	8	
Maria Joana de Azevedo	1	
Maria Josefa de Faria Salazar	1	
Maria Josefa de Oliveira	5	
Maria Josefa de Oliveira e outro	1	
Maria Juliana Inácia de Menezes	1	
Maria Luiza de Andrade e outro	1	
Maria Madalena	1	
Maria Madalena da Gama	1	
Maria Maurícia do O'	6	
Maria Poza Caetano	1	
Mariana Vitória de Bourbon	50	"Raynha Nossa Senhora"
Martinho Teixeira P. Chaves	2	
Mateus Antônio dos Santos	10	
Mateus Carret e outro	2	
Matias José da Costa	10	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Matias Lourenço de Araújo	17	
Miguel de Abreu Couceiro	3	
Miguel Lourenço Peres	10	
Miguel Pereira Guimarães	1	
Pedro Borges Pacheco	1	
Pedro Enéas Berurdi	1	
Pedro Rodrigues Ferreira e outro	1	
Pedro Xavier de Lemos	1	Herdeiro
Prioreza e Religiosas do Convento das Agostinhas Des- calças	2	
Real Colégio dos Nobres	4	
Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Penafiel	1	
Religiosos do Convento de São João da Vila de Setúbal	1	
Romão José da Rosa Guião	6	
Sebastiana Maria e outros	4	
Sebastião Gonçalves Carneiro	1	
Serafina Dias	1	
Silvério Luís Serra	10	
Teodora Francisca da Fonseca	2	
Teodora Maria de Andrade	2	
Teotônio Alexandre da Costa	3	

(continuação)

Acionistas	Número de ações	Observações
Teotônio da Fonseca Amado	1	
Teresa Josefa de Leão	1	
Teresa Maria Joaquina	1	
Teresa Rosa Josefa	1	
Tomás Antônio Freire	4	
Valentim Próspero Salgado	1	
Vicente Joaquim Rodrigues Pontes	1	
TOTAL	738	
Resumo		
Antigos portadores de ações	426	(1755-1758)
Novos portadores de ações	738	(1776)
Total das ações em 1776	1.164	

Poucos são os acionistas de primeira hora que aí concorrem, ao passo que os religiosos, principalmente ordens religiosas e confrarias, ausentes no momento da instituição da Companhia, aparecem, nesse momento, com cêrca de quatro por cento das ações que teriam, possivelmente, origem no espírito religioso do português que não se esquecia de contemplar a Igreja em seus testamentos. Apesar de constarem sete falecimentos em virtude dos quais os herdeiros comparecem às eleições de 1776 (14), nem sempre com a totalidade de ações dos **de cujus**, verifica-se que 54 dos 71 acionistas que subscreveram ações em 1755 já não possuem os seus títulos, nem seus herdeiros: apenas 10 subsistem. Fraca densidade, inferior a 15%, que exprime bem a extraordinária instabilidade dos títulos, bafejados pela proteção oficial que lhes dera curso como meio circulante favorecido, aliás, pela constante valorização.

Como a Companhia, além dos lucros, até a restituição do capital, em 1782-1783, distribuiu dividendos acima de 5% e, por vêzes, superior ao dôbro (1766 a 1774), o investimento deixou margem a lucros realmente substanciosos.

Ainda com o claro intento de angariar capitais para a empresa ultramarina de comércio e navegação, proibiu D. José I que durante a arrecadação de fundos para a Companhia se pudessem concertar empréstimos a juros superiores a 300\$000 réis (15).

Tais incentivos eram completados pela liberdade que se dava aos acionistas de venderem total ou parcialmente as suas ações, mediante o registro no livro competente, como padrões de juros aos preços ajustáveis (16).

Apesar de tôdas essas vantagens não foi possível integralizar de pronto o vultoso capital da Companhia constituído de 1.200 ações no valor nominal de 400\$000 cada uma, ou seja 480 contos de réis. Se é verdade que o terremoto de Lisboa quebrou o ritmo das subscrições e ditou uma paralização que se estendeu de novembro de 1755 a fevereiro de 1756, havia, em fins de 1755, apenas 493 ações subscritas. No ano seguinte elas não superavam o número de 705 ações. Nôvo alento cobram as subscrições em 1757, em função, cremos, das concessões excepcionais ou talvez dos primeiros frutos positivos da empresa monopolista quando se vendem mais 448 que totalizam, então, 1.153 ações. Em 1758 as ações atingiam ao número de 1.187, das quais julgamos que 23 não foram integráizadas, pois dos

(14). — A.H.U. — C.P. n.º 17 (1754-1776).

(15). — Cf. Alvará de 30 de outubro de 1756. *Idem*, C.P. n.º 15 (1751-1769).

(16). — *Instituição* ..., § 51, pág.^{is} 17.

Balanços da Companhia verifica-se que constituíam o capital da sociedade 1.164 ações no valor de 465.600\$000 réis.

Como se vê, a subscrição do capital social contrariou a expectativa dos organizadores que esperavam dentro de cinco meses, na metrópole, e de um ano, na colônia, **fechar**

“a Companhia para nella mais não poder entrar pessoa alguma” (17).

Explica-se assim que a complacência real acudisse em favor da Companhia para acelerar, em 1757, a integralização do capital. Daí também, como analisaremos no capítulo dos Balanços, o recurso dos empréstimos de que lançou mão a Companhia para suprir as suas necessidades, mesmo porque a subscrição das ações não representava, de imediato, o encaixe das somas nominais, pois estavam os acionistas obrigados a ingressar para os cofres da Companhia com apenas 50% no ato da subscrição, sendo-lhes assegurado recolher o saldo em duas prestações iguais dentro de quatro e oito meses, respectivamente (18).

Não parece que a Companhia tenha atraído grande número de coloniais e estrangeiros: pelo mero exame da relação dos acionistas (19) parece que os únicos estrangeiros que nela atuaram foram os seguintes:

Albertini, Frizoni e Juvalta ..	10 ações (n.ºs 422 a 431)
João André Calvet	10 ações (n.ºs 526 a 535)
José António Cattelan	3 ações (n.ºs 848 a 850)
Diogo Vicente Sunher	10 ações (n.ºs 930 a 939)
Lamberto Bolange	10 ações (n.ºs 968 a 977)
José Leitget	2 ações (n.ºs 1082 a 1083)

As subscrições no Brasil parecem não ter alcançado igual número, pois, salvo carência de informações das fontes, não encontramos mais de 39 ações subscritas nos centros paraense, maranhense e baiano.

Temos, portanto, que mais de 9/10 do capital pertencia a reinóis, de várias camadas sociais: nobreza, clero e burguesia como se infere da relação de acionistas.

O caráter da Companhia, analisado ainda há pouco em profundidade por Waldemar Ferreira (20), se não deixa dúvidas quanto a ser uma sociedade por ações, não pode incluir-se entre

(17). — *Idem*, § 49, pág. 16.

(18). — *Ibidem*.

(19). — A.H.M.F. — L.R.A. da C.G.P.M.

(20). — *O Direito Público Colonial ...*, págs. 141 e seg., § 33, Rio de Janeiro, 1960.

as sociedades anônimas, apesar de rezar o parágrafo 48 da instituição:

“contanto que as (ações) que forem de dez para sima, que são as bastantes para qualificar os Accionistas para os emprêgos da Administração della, não passem do segredo dos livros da Companhia às Relações publicas”.

Conclui o douto esmiuçador do nosso passado colonial que a Companhia do Grão-Pará e Maranhão antecedeu à existência das sociedades anônimas que apenas no início do século XIX começavam a caracterizar-se na França.

Em verdade, no tocante aos privilégios, os acionistas poderiam ser divididos em três categorias: na superior colocaríamos os portadores de dez ou mais ações, únicos elegíveis para o “corpo político” cujo nome deveria ficar oculto

“no segredo dos livros da Companhia..” e “que se devem distribuir pelos Vogaes para as eleições” (21).

Abaixo dêstes, incluíam-se os portadores de cinco ou mais ações, condição básica para exercerem a função de eleitor (22). Por último, concorriam os portadores de menos de cinco ações que, entretanto, podiam cotizar-se para perfazer o total necessário para a expressão de um voto (23).

As ações nominativas no valor de 400\$000 réis não poderiam ser resgatadas senão vinte anos contados do dia em que partisse a primeira frota despachada para o Brasil (24) admitida a prorrogação de dez anos condicionada à suplicação da Companhia e à concessão régia (25). Reservava-se ao acionista o direito de venda deste título mediante simples registro gracioso em livro destinado a êsse fim.

Do ponto de vista financeiro afigura-se-nos que as ações constituíram excelente negócio, pois fizeram jús a dividendos que nunca foram inferiores a seis por cento, tendo atingido progressivamente 11 1/2% em que se estabilizou nos últimos

(21). — Instituição ..., § 48, pág. 16.

(22). — Idem, § 3.º, pág. 3.

(23). — Ibidem.

(24). — Promulgado o alvará régio de confirmação, a 7 de junho de 1755, a Junta da Administração da Companhia enviou logo no começo de agosto, ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, o hiate São João da Cruz comanlado pelo capitão João da Silva, com o aviso do estabelecimento da empresa ultramarina (A.H.M.F. — D.C.G.P.M. — A, n.º 3, de 13 de agosto de 1755).

(25). — Idem, § 51, pág. 17.

anos do período contábil (26) da Companhia (1768 a 1774), com uma média anual aproximada de 8,4%.

Se considerarmos que, à guisa de “Fundo de Reserva”, haviam sido levados à Conta de Capital lucros líquidos que somavam 875.079\$773 réis segundo o Balanço de 1774, temos que cada ação deixaria um lucro líquido aproximado de 752\$000 réis durante o período contábil, portanto, 35\$600 por ano, ou seja 8,9%. Temos, pois, um lucro anual superior a 17% em média, altamente compensador numa época em que, como vimos, o dinheiro se tomava a circo por cento ao ano.

A solidez da Companhia no momento de sua descontabilização permitiu, ao contrário do que muitos pensam, o resgate das ações processado em três parcelas, a primeira de 50% em 1782, a segunda de 25% no mesmo ano e a última de 25% em 1783. Já na circunstanciada representação à rainha D. Maria I, sem data, proclamavam os subscritores que a Companhia

“vendo extinto o prazo da sua duração tem cuidado antes em livrar-se dos seus credores para liquidar melhor os capitais de seus interessados e realizar melhor o importe de suas ações” (27).

O distrato dos capitais, bem como a progressiva valorização das ações e a percentagem dos dividendos podem ser vistos nos quadros seguintes.

*
* *

(26). — Chamamos “período contábil” àquêle em que se procedem a Balanços (1755 a 1774), pois êstes não aparecem depois de 1774.

(27). — A.H.U. — C.P. n.º 37 (1777-1778).

**MAPA DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS PERTENCENTES ÀS
AÇÕES DA COMPANHIA (28).**

(1755-1824).

Anos	DIVIDENDOS (Porcentagem sobre o capi- tal social)	Por ação	Pelas 1.164 ações do fundo da Companhia	Quantias pagas	Quantias por pagar	Classes a que pertencem
1755						
a	19,1/2%	78\$000	90.792\$000	90.792\$000	—	
1759						
1760	6%	24\$000	27.936\$000	27.936\$000	—	
1761	7%	28\$000	32.592\$000	32.592\$000	—	
1762	8%	32\$000	37.248\$000	37.248\$000	—	
1763	9,1/2%	38\$000	44.232\$000	44.232\$000	—	
1764	9,1/2%	38\$000	44.232\$000	44.232\$000	—	
1765	10%	40\$000	46.560\$000	46.560\$000	—	
1766	11%	44\$000	51.216\$000	51.216\$000	—	
1767	8,3/4%	35\$000	40.740\$000	40.605\$000	135\$000	
1768	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.406\$010	137\$990	
1769	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.406\$010	137\$990	
1770	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.452\$000	92\$000	

Lucros partíveis durante o
comércio da Companhia

(28). — O documento, datado de Lisboa a 12 de março de 1836, acha-se assinado por José Joaquim Lobo, então contador da extinta Companhia (A.H.M.F. — Documentos Avulsos, Maço n.º 1 da C.G.P.M. Contas em dívidas de várias repartições (1760-1835); L.B. da C.G.P.M. n.º 76; Códice n.º 116, Lucros de 1765 da C.G.P.M. n.º 2; Códice n.º 115, Liv. 1.º de R.L.P. da C.G.P.M.; Códice n.º 113, Liv. de P.A. n.º da C.G.P.M.

Anos	DIVIDENDOS (Porcentagem sobre o capi- tal social)	Por ação	Pelas 1.164 ações do fundo da Companhia	Quantias pagas	Quantias por pagar	Classes a que pertencem
1771	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.489\$999	54\$001	Lucros partíveis durante o comér- cio da Companhia
1772	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.443\$999	100\$001	
1773	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	53.167\$999	376\$001	
1774	11,1/2%	46\$000	53.544\$000	52.746\$912	787\$088	
1775	8,1/3%	33\$333	38.799\$612	38.044\$392	755\$220	
1776	8,1/3%	33\$333	38.799\$612	38.104\$394	695\$218	
1777	8,1/3%	33\$333	38.799\$612	38.134\$395	665\$217	
1782	50%	200\$000	232.800\$000	226.600\$000	6.200\$000	Distrato dos capitais
1783	25%	100\$000	116.400\$000	113.200\$000	3.200\$000	
	25%	100\$000	116.400\$000	113.106\$098	3.293\$902	
1787	10%	40\$000	46.560\$000	44.490\$029	2.069\$971	Lucros acumulados
1798	10%	40\$000	46.560\$000	38.221\$506	8.338\$494	
1813	4%	16\$000	18.624\$000	13.576\$772	5.047\$228	
1815	4,1/4%	18\$000	20.952\$000	14.768\$980	6.183\$020	
1816	4%	16\$000	18.624\$000	14.687\$973	5.936\$027	
1818	4%	16\$000	18.624\$000	12.597\$803	6.026\$197	
1819	4%	16\$000	18.624\$000	12.273\$840	6.350\$160	
1820	4%	16\$000	18.624\$000	12.193\$826	6.430\$174	
1824	3%	12\$000	13.968\$000	8.259\$704	5.708\$296	
	342%	1.368\$999	1.593.514\$836	1.524.785\$641	68.729\$204	

Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão, 1731

N.º 8 Auck

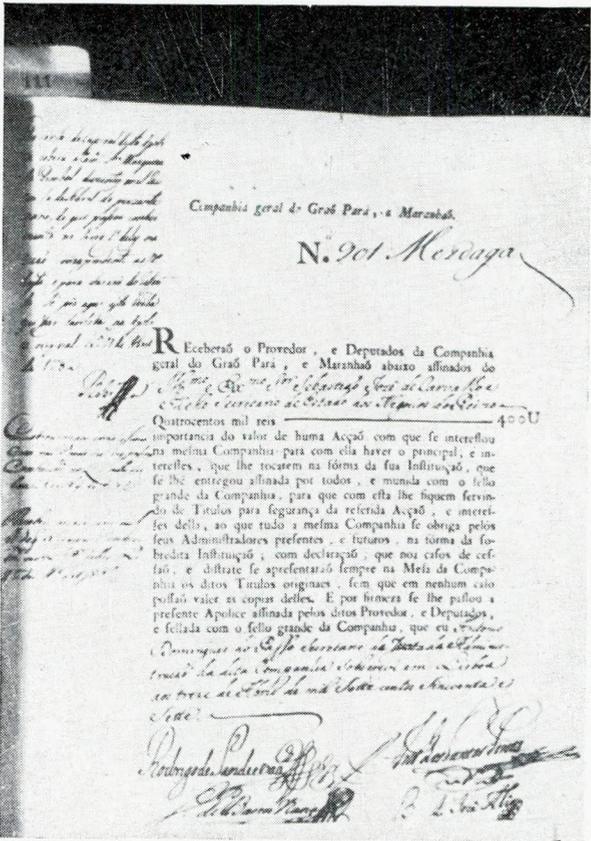
Amortizada.

R. Echeberá o Provedor, e Deputados da Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão abaixo assinados de

Quatrocentos mil reis 400U

importancia do valor de huma Auck com que se interveio na mesma Companhia para com ella haver o principal, e interreses, que lhe tocarem na forma da sua Constitução, que se lhe entregou assignada por todos, e mandada com o selo grande da Companhia, para que com ella se fiquem servindo de Titulos para fegurança da referida Auck, e interreses della, ao que tudo a mesma Companhia se obriga pelos seus Administradores presentes, e futuros, na forma da referida Constitução; com declaração, que nos casos de resgate, e distate se apresentará sempre na Meza da Companhia os ditos Titulos originaes, sem que em nenhum caso possam valer as copias delles. E por firmeza se lhe passou a presente Apolice assignada pelos ditos Provedor, e Deputados, e sellada com o selo grande da Companhia, que era deo

Handwritten signatures and notes at the bottom of the document, including names like "Antonio de Albuquerque" and "Antonio de Albuquerque".



Companhia geral do Grão Pará e Maranhão.

N. 901. Mensagem

Handwritten notes in the left margin, including the word 'Companhia' and other illegible text.

Recberão o Provedor, e Deputados da Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão abaixo assinados do

Quatrocentos mil reis

400U

importancia do valor de huma Acção com que se interessou na mesma Companhia para com ella haver o principal, e interesses, que lhe tocarem na fórma da sua Instituição, que se lhe entregou assignada por todos, e munda com o sello grande da Companhia, para que com ella lhe fiquem servidos de Titulos para segurança da referida Acção, e interesses dells, ao que tudo a mesma Companhia se obriga pelos seus Administradores presentes, e futuros, na fórma da fidejuda Instituição, com declaração, que nos casos de cessação, e dilatare se apresentará sempre na Mesa da Companhia os ditos Titulos originaes, sem que em nenhum caso possa valer as copias delles. E por hincos se lhe passou a presente Apolice assignada pelos ditos Provedor, e Deputados, e sellada com o sello grande da Companhia, que eu, *Provedor* (Companhia do Grão Pará e Maranhão) *Deputados* (Companhia do Grão Pará e Maranhão) *Provedor* *Deputados* *Provedor* *Deputados*

Handwritten signatures and names at the bottom of the document, including 'Provedor' and 'Deputados'.

Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão
N.º 903. *Miah*

Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão

N.º 903. *Miah*

Receberão o Provedor, e Deputados da Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão abaixo assinados do
e *João e São* *João e São* *João e São* *João e São*
e *João e São* *João e São* *João e São* *João e São*
Quatrocentos mil reis

400U

importancia do valor de huma Acção com que se interessou na mesma Companhia para com ella haver o principal, e intereltes, que lhe tocarem na fôrma da sua Instituição, que se lhe entregou assinada por todos, e munda com o selo grande da Companhia, para que com esta lhe fiquem ferrido de Titulos para segurança da referida Acção, e intereltes della, ao que tudo a mesma Companhia se obriga pelos seus Administradores presentes, e futuros, na fôrma da fidedigna Instituição; com declaração, que nos casos de cessão, e distrate se apresentará sempre na Mesa da Companhia os ditos Titulos originaes, sem que em nenhum caso possa valer as copias delles. E por firmeza se lhe passou a presente Apolice assinada pelos ditos Provedor, e Deputados, e sellada com o selo grande da Companhia, que eu *Antônio Domingues do Passo Secretario da Junta das Administracões da dita Companhia* abbaixei com a *Asson* aos *três* *Dez* *de* *mil* *Setecentos* *e* *setenta* *e* *oito* *de* *1775*

Antônio Domingues do Passo
Provedor
Deputados
João e São
João e São
João e São
João e São

Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão

N.º 1013 Marquês

Recerberá o Provedor, e Deputados da Companhia
geral do Grão Pará, e Maranhão abaixo assinados de
General Espirito Santo e Sousa Governador da
Bahia e do Maranhão

Quatrocentos mil reis 400U

Importancia do valor de huma Acção com que se interessou
na mesma Companhia para com ella haver o principal, e in-
teresses, que lhe tocarem na forma da sua Instituição, que
se lhe entregou assinada por todos, e sumada com o folio
grande da Companhia, para que com esta lhe fiquem fer-
ridos de Titulos para legitação da referida Acção, e interes-
ses della, ao que tudo a mesma Companhia se obriga pelos
seus Administradores presentes, e futuros, na forma da fo-
bre dita Instituição; com declaração, que nos casos de ces-
são, e substituição se apresentará sempre na Mesa da Com-
panhia os ditos Titulos originaes, sem que em nenhum caso
possão valer as copias delles. E por firmes se lhe põem a
presente Apolice assinada pelos ditos Provedor, e Deputados,

e sellada com o sello grande da Companhia, que em
consequencia do Real Decreto de 17 de Junho de 1763
remittido da Real Companhia de Minas com
della aos quinze de Julho de mil e setecentos
e setenta e sete.

[Handwritten signatures and stamps]
Provedor
Deputados
Espirito Santo e Sousa
Governador da Bahia e do Maranhão

Handwritten notes at the top of the page, including the name of the company and the number of the document.

Companhia geral do Grão Pará, e Maranhão

N.º 1008 *Managem*

Handwritten signature or name on the left side of the document.

Recorremos o Provedor, e Deputados da Companhia
geral do Grão Pará, e Maranhão abaixo assinados

Handwritten text identifying the signatories as the Governor of Maranhão and the Captain of Maranhão.

Quatrocentos mil reis 400U

Importancia do valor de huma Acção com que se interessou
na mesma Companhia para com ella haver o principal, e inter-
esses: que lhe tocarem na forma da sua Induzção, que
se lhe assignou assignado por todos, e mandado com o sello
grande da Companhia, para que com elle se liquem ferren-
do de Titulo para figurar da referida Acção, e inter-
esses d'ella, ao que todo a mesma Companhia se obriga pelos
seus Administradores presentes, e futuros, na forma da fo-
rdeita Induzção, e com declaração, que nos casos de ces-
são, e d'istate se apertarão sempre na Meia da Com-
panhia os ditos Titulos originaes, sem que em nenhum caso
possão valer as copias d'elles. E por firmos se lhe passou a
presente Apolice assinada pelos ditos Provedor, e Deputados,
e sellada com o sello grande da Companhia, que ey *Ando-
nao* *Companhia do Grão Pará e Maranhão* *Secretario da Junta
da Administração da dita Companhia* *em
17 de Junho de 1763* *em minha de J. de S. de S. de S.*

Handwritten signatures and seals of the Provedor, Deputados, and Secretario.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA VALORIZAÇÃO
DAS AÇÕES (29).**

(1756-1775).

Anos	Capital (réis)	Lucro líquido (Bruto-dividendo)	Prejuízo (réis)	Valor percentual	Valor das ações (réis)
1756-1759	465.600\$000	232.700\$804	—	150%	599\$914
1760	698.300\$804	122.643\$229	—	176%	705\$278
1761	820.944\$033	186.668\$811	—	216%	865\$131
1762	1.007.012\$844	99.056\$807	—	237%	950\$403
1763	1.106.069\$651	—	17.325\$535	233%	935\$347
1764	1.088.744\$116	60.888\$215	—	246%	987\$656
1765	1.149.632\$331	119.163\$546	—	272%	1.090\$030
1766	1.268.795\$877	54.530\$417	—	284%	1.136\$878
1767	1.323.326\$294	13.391\$149	—	287%	1.148\$382
1768	1.336.717\$443	2.814\$370	—	287%	1.150\$800
1769	1.339.531\$813	972\$675	—	} 287% (30)	1.151\$636
1770	1.340.504\$488	\$003	—		1.151\$636
1771	1.340.504\$491	\$400	—		1.151\$636
1772	1.340.504\$891	23\$360	—		1.151\$650
1773	1.340.528\$251	73\$470	—		1.151\$720
1774	1.340.601\$721	78\$052	—		1.151\$786
1775	1.340.679\$773	—	—		—

(29). — Para se obter o valor da ação divide-se o capital formado pelo capital anterior mais o lucro líquido apurado no ano pelo número de ações (1.164). Os algarismos grifados (os cinco primeiros valores das ações) foram calculados por nós, somando-se o capital de um ano com o lucro líquido — o novo capital aparece no ano seguinte. Os restantes constam dos Balanços (Cf. A.H.M.F. — L.B. da C.G.P.M. Códice n.º 76). Foram desprezadas as frações.

Anotações marginais de ações que reproduzimos deixam não apenas perceber a importância e a data desse resgate — 75% em 1782 e 25% em 1783 (31) — como o recebimento de distribuição de dividendos que se processaram nos anos de 1787 (10%), 1798 (10%), 1813 (4%), 1815 (4,1/4%), 1816, 1818, 1819 e 1820 (4%) e 1824 (3%).

Dos termos dessas declarações conclui-se, pelo exame da ação n.º 1 de Rodrigo de Sande e Vasconcelos, que existiu um Livro n.º 1 dos resgates onde os acionistas assinavam como recibo ao cobrarem a primeira prestação do resgate (200\$000 réis). As últimas quotas foram registradas igualmente em livros especiais de n.ºs 2 e 3 respectivamente (32).

Quanto aos dividendos que, intermitentemente, se distribuíram (33) após 1775, como se verifica do mapa anexo, recebeu-os D. Rodrigo de Sande e Vasconcelos da seguinte forma:

28-2-1801	
1a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 40\$000
28-2-1801	
2a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 40\$000
11-8-1815	
3a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 16\$000
11-8-1815	
4a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 18\$000
20-12-1816	
5a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 16\$000
3-4-1818	
6a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 16\$000
6-8-1819	
7a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 16\$000
15-1-1821	
8a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 16\$000
20-11-1823	
9a. repartição dos acumulados (dividendos)	— 12\$000

Como se pode verificar do confrônto destes elementos com os que constam da tabela anexa, embora haja um contraste inicial de datas, a ordem das prestações e as somas distribuídas

(30). — Nestes anos a Companhia está reservando grossas somas para as fortalezas de Bissau e Cabo Verde. Cf. Defesa do patrimônio da Corôa.

(31). — Veja-se o mapa do pagamento dos dividendos.

(32). — Cf. Ações ...

(33). — A repartição dos lucros fazia-se na Casa da Junta da Administração da Companhia, às terças-feiras, das 15 às 18 horas "ou aos mesmos acionistas ou a seus legítimos procuradores à vista das apólices das suas ações e dos poderes com que se legitimarem para assinar no Livro destinado para este efeito os conhecimentos das entregas que se fizerem dos referidos lucros". (A.H.M.F. — Códice n.º 91, Liv. R.E.C. da C.G.P.M. n.º 1).

são efetivamente as que constam do relatório apresentado por José Joaquim Lobo, contador da Contadoria da extinta Companhia em 12 de março de 1836.

Apesar dos desastres que se verificaram na liquidação da sociedade por força de vários fatores que exorbitam o campo limitado desta tese (34), conseguiu ainda a gigantesca empresa monopolista compensar os seus acionistas ou sucessores com benefícios, dado que os polpudos lucros acumulados anteriormente, durante o giro mercantil, superaram as perdas que se verificaram no período deveras desinquieto da liquidação. Já reembolsados de seus capitais, receberam ainda em 38 anos (1787 a 1824) a soma de 190\$000 ou seja a média de 5\$000 réis anuais, 1,25% de seus capitais primitivos.

As quantias não distribuídas a partir de 1765, quer de dividendos como de capitais distratados (12.693\$902), num total de 68.729\$204, devem ter passado dos cofres da Companhia para o Depósito Geral da Côrte, em Lisboa, como se legislava com relação aos ausentes (35).

A falta de trabalhos especializados sobre a economia da segunda metade do século XVIII, tanto para a História de Portugal como para a do Brasil, dificulta enormemente a análise do elemento humano que compõe os quadros da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. No dia em que se estudar em profundidade a economia dessa época, o tabaco principalmente (36), a nosso ver, muita luz se projetará sobre este período, permitindo conclusões mais objetivas do que esboçarem dentro das limitadas possibilidades de nossas modestas pesquisas.

A posse de duas relações completas dos acionistas da empresa monopolista, em dois momentos característicos de sua vida, fundação (1755-1758) e fim do período contábil (1776), permite-nos uma análise mais ou menos original do aspecto sócio-econômico da época.

Observamos, inicialmente, que as principais classes sociais estão representadas na Companhia embora variem os seus representantes, dada a tramitação das ações que estudaremos mais adiante.

A representação da alta nobreza, ausente no início da formação, acentua-se a partir de abril de 1757 quando se tornam

(34). — Cf. A Junta Liquidatária dos fundos da Companhia.

(35). — Cf. Instituição ..., § 53, pág. 17.

(36). — Há alguns anos vimos reunindo material, sobre o tabaco no século XVIII, guardado nos arquivos de Portugal e do Brasil. Trata-se de um estudo que se acha inserido na História Econômica Estatística do Atlântico, naquela centúria.

possuidores de ações os mais destacados integrantes da fidalguia como o próprio marquês de Pombal (6 ações) e sua esposa, a condessa de Daun (12 ações), bem como o Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Côrte Real, subscritor de 30 ações. Quer-nos parecer que se deve principalmente à série de medidas incentivadoras ditadas pelo monarca naquela época para drenar capitais para a emprêsa mercantil ultramarina. É curioso observar-se que em 1776 uma avultada soma de ações — cinquenta — transformava a rainha D. Mariana Vitória de Borbon, então na regência, na maior acionista da Companhia. Nêste momento, o principal acionista da fase de formação, Pedro Antônio Vergolino, guarda-jóias da Corôa (37), que detinha oitenta ações em abril de 1757, conservava unicamente dez ações (38).

O clero, representado no momento da constituição do capital por raros elementos seculares de pequena importância econômica, torna-se possuidor de respeitável soma de ações, cerca de 1/20 do capital da Companhia que estão em mãos de confrarias religiosas, beneficiárias, ao que tudo indica, de legados testamentários.

Não faltou à Companhia o concurso do elemento funcional de alta representação: desembargadores, conselheiros, capitães, sargentos-mor, alferes, corregedores, juizes e até mesmo o governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Souza.

Mas cremos que é o capital burguês investido na Companhia que oferece margem para estudos mais atraentes, principalmente no momento da constituição do fundo social. É realmente notável a incidência de poderosas famílias tabaqueiras, estreitamente ligadas a Pombal, como a dos Cruz que ocuparam lugar de destaque na direção do Estado e no comércio português na segunda metade do século XVIII (39). Segundo o abalisado cronista da época, Jácome Ratton (40), um dos membros dessa família, Antônio José da Cruz, da Congregação do Oratório de São Filipe de Neri, foi fator preponderante da elevação de Pombal ao poder (41).

(37). — Cf. Saraiva (J. da Cunha), *A Baixela Germain. Subsídios para a sua história*, pág. 21. Lisboa, 1934.

(38). — A.H.M.F. — L.R.A. da C.G.P.M. Liv. 2.º, n.ºs 429 a 862 e Liv. 3.º, n.ºs 863 a 1.187.

(39). — Cf. Macedo (Jorge B. de), *A situação econômica no tempo de Pombal. Alguns aspectos*, pág. 142. Pôrto, 1951.

(40). — *Recordações de Jácome Ratton sobre ocorrências do seu tempo, de maio de 1747 a setembro de 1810*, segunda edição revista por J. M. Teixeira de Carvalho, Coimbra, 1920.

(41). — *Ibidem*.

Dentre os membros da família, acionistas da Companhia desde 1755, destaca-se a figura de José Francisco da Cruz, portador de 23 ações, um dos donos da Fábrica de Rapé, contratador de tabaco, acionista também da Companhia Geral da Agricultura de Vinhos do Alto Douro, largamente aquinhoado com altas atribuições oficiais e semi-oficiais. Outro membro, Joaquim Inácio da Cruz, “fornecedor do Arsenal de Lisboa” e com largas atribuições estaduais e participações monopolistas (42), tem dez ações (43).

Do mundo do tabaco destacamos ainda outras influentes personalidades como José Rodrigues Bandeira, primeiro provedor da Junta do Comércio, onde dominam os tabaqueiros, dono de uma das maiores casas exportadoras de tabaco, acionista igualmente da Companhia de Pernambuco e Paraíba, subcreve também em 1756 dez ações que ainda conserva em 1776 como não acontece com seus ilustres consócios.

Outro tabaqueiro cujas atividades se estendem ao monopólio do sabão, Anselmo José da Cruz, tem igualmente dez ações em 1757 e conserva-as em 1776.

Um dos mais poderosos tabaqueiros — João André Calvet — subscritor de dez ações em 1756, um dos sócios principais da Companhia de Comércio da Ásia, onde tinha oitenta ações no valor de 24.000\$000, falia em 1760 em consequência do terremoto de Lisboa que lhe destruiu a frota recém-formada e a carga. Explicava-se assim que não detivesse as ações em 1776. Outro tabaqueiro — José Antônio Cattelan — portador de três ações em 1757 quebrava em 1774, devendo à Fazenda Real 190.000\$000 de que lhe é perdoado dois terços.

Outro membro do contrato do tabaco, sócio da Fábrica de Rapé, Duarte Lopes Rosa, detem seis ações que seus herdeiros conservam em 1776.

Inácio Pedro Quintela, portador de dez ações em 1755, é uma das figuras mais destacadas do mundo econômico e político (44) mercê da confiança do marquês de Pombal: pertencia às duas Companhias — Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba — onde exerceu cargos de direção e estava ligado a

(42). — Macedo (Jorge B. de), *A situação ...*, pág. 143.

(43). — Veja-se a relação dos acionistas e o respectivo número de ações.

(44). — No dia em que se estudar a sociedade portuguesa da época de Pombal ver-se-á até que ponto o dispositivo régio de permitir o ingresso da burguesia capitalista funcionou como elemento nobilitante, principalmente entre os comerciantes privilegiados que apelaram para esta solução quando não preferiram escalar à esfera superior através do casamento ou do ingresso direto [Cf. Macedo (J. B. de), *op. cit.*, pág. 149].

uma grande firma de exportação de tabaco para a Espanha (45).

Temos ainda numa análise superficial que pode ser o ponto de partida para ulteriores investigações, uma poderosa classe econômica que detem em suas mãos cêrca de oito por cento das ações distribuidas entre os seus membros mais destacados. Lamentamos apenas que a dificuldade de identificação de outros elementos do ramo não nos permita aprofundar êste aspecto deveras importante do problema.

O paralelo entre os dois momentos distintos, o da fundação e o da véspera da extinção da Companhia, permite-nos observações muito curiosas. Assim, por exemplo, verificamos que a burguesia colonial subscritora de trinta e oito ações no momento da constituição do fundo capitalista da empresa, mantém intacta essa propriedade através de seus seis acionistas primitivos ou seus herdeiros (46). A que atribuir-se semelhante estabilidade? Maior solidez das fortunas ultramarinas ou o interesse louvaminheiro de conquistar a simpatia da metrópole contribuindo para a instituição que, no momento, desfrutava do beneplácito régio?

Dos 145 titulares de ações da Companhia que integralizaram as 1.164 ações constitutivas do seu capital em 1758, catorze haviam falecido em 1776 e sete herdeiros conservaram a totalidade de suas ações. Dos 131 restantes apenas 57 permaneceram nos quadros da Companhia em 1776; dêstes, 33 conservavam as suas ações iniciais, 21 possuíam menos ações e os três restantes tinham conseguido acrescentar o número de seus títulos.

Creemos que o grande êxodo de acionistas deve-se à modificação da conjuntura econômica que vigorava no momento da criação da Companhia. Verifique-se, por exemplo, que dos mais importantes tabaqueiros identificados, tais como José Francisco da Cruz, Joaquim Inácio da Cruz, Inácio Pedro Quin-

(45). — Cf. Ratton, págs. 101 e seg.

(46). —

N.º de Ordem das ações	Nomes dos acionistas	Número das ações	
		Em 1756	Em 1776
521 a 525	Lourenço Belfort	5	5
564 a 568	Domingos Antúnes Pereira	10	10
785 a 789			
581 a 585	Amaro Soares Lima	5	5
615 a 617	Cap. Baltazar do Rego Barbosa	3	3
618 a 622	José Antunes de Carvalho	5	5
682 a 691	João de Souza Azevedo	10	10
		—	—
	SOMA	38	38

tela, Fernando José Marques Bacalhau, João André Calvet e José Antônio Cattelan que representavam 62 ações, já não têm ações em 1776. Subsistem apenas José Rodrigues Bandeira com 10 ações, Anselmo José da Cruz com outras dez ações e os herdeiros de Duarte Lopes Rosa que conservam somente a metade de suas ações.

O desconhecimento da segunda metade século XVIII, que tanta sombra projeta sobre a economia atlântica luso-brasileira da época, não nos permite aprofundar este tema que, a nosso ver, poderá ser mais esclarecido quando se estudar a história do tabaco, do ouro de Mato Grosso que escoava pelos portos do extremo-norte da colônia, o giro mercantil da Companhia de Pernambuco e Paraíba, e a transição da economia portuguesa em continuação ao período de que nos ocupamos ou seja de 1778 até 1808. É o apêlo que lançamos à historiografia contemporânea que, na posse de preciosos arquivos, poderá sanar uma lacuna torturante para os pesquisadores do nosso passado colonial.

(Continua).

MANUEL NUNES DIAS

Regente da Cadeira de História da Civilização Americana e livre-docente da Cadeira de História da Civilização Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

(47). — José Ribeiro Júnior prepara, sob nossa orientação, tese de doutoramento sobre essa importante empresa pombalina.